



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 04/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: Institui o cargo em comissão de Assessor Técnico em Cobranças e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1204 do CFMV, de 25 de janeiro de 2018;

Considerando a exigência de norma que disponha sobre o percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, encontra-se prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a exigência de norma para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, na forma da lei, ressalvadas a hipóteses previstas no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração proferida pelo Plenário do STF foi declarada a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê a natureza jurídica da contratação dos empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas é de cunho trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta;

Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

Considerando o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

Considerando o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

Considerando o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

ocupação dos cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o teto definido na estrutura de valores estabelecidos na tabela de estrutura de cargos, carreiras e salários do PCCS de 2019 do CRMV/PI;

Considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

Considerando que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, observados os ditames Constitucionais;

Considerando a necessidade de **confeccionar** relatórios, planilhas, informações comerciais e envio de arquivos e CDAs, efetuar atualização e bloqueio dos clientes em carteira junto ao sistema, além de controlar as correspondências, análise de crédito, realizar negociação e recebimento, avaliar as ações de recuperação de crédito e cobranças institucional, objetivando maior eficácia em relação a recuperação dos créditos tributários relativos ao CRMV-PI;

Considerando a necessidade de assessorar o Setor Financeiro, Setor Jurídico e demais setores do CRMV-PI em todas as ações que envolvam a recuperação de créditos da autarquia;

Considerando a necessidade de intermediar e intensificar as cobranças a fim de evitar prescrição dos créditos tributários oriundos das anuidades, taxas e emolumentos, promovendo e organizando a otimização de ações eficazes na recuperação destes.

Considerando a necessidade de elaborar e editar planilhas e outros informativos internos;

Considerando a necessidade de elaborar e organizar a cobrança aos inscritos do CRMV-PI, visando facilitar a comunicação entre o CRMV-PI e seus inscritos, sob o enfoque da necessidade de sua participação efetiva e regular entre inscrito e Conselho diante das relações públicas.

Considerando a necessidade de adotar os procedimentos relativos eficácia na recuperação do crédito e cobranças do CRMV-PI, em conformidade com a legislação vigente;



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Considerando a necessidade de avaliar e revisar as informações a serem disponibilizadas pelo CRMV-PI no sistema interno SISCAD, sob o enfoque da atualização cadastral e regularidade dos inscritos perante suas obrigações fiscais;

Considerando a necessidade de exercer outras atividades fins;

Considerando a 406ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020.

Considerando a 350ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2015;

Considerando Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 - Salários

RESOLVE

Art. 1º Criar o cargo em comissão Assessor Técnico em Cobranças do CRMV/PI.

Art. 2º A remuneração do Assessor Técnico em Cobranças será definida em Plenário e não será inferior a 1,5 salários mínimos mensais;

§1º O cargo em comissão de Assessor Técnico em Cobranças deverá ser ocupado por profissional que possua graduação em administração ou possua experiência comprovada no em Cobranças, com ênfase em recuperação de crédito.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior é de livre escolha do Presidente do CRMV/PI, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Técnico em Cobranças, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/PI.

§3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§4º O ocupante do cargo de Assessor Técnico em Cobranças é demissível *ad nutum*, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

§5º O Assessor de Comunicação não fará jus a multa de 40% referente ao FGTS no momento da exoneração;

§6º O Assessor Técnico em Cobranças terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

§7º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor este deverá comunicá-la ao CRMV/PI por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/PI, recendo a remuneração proporcional a esse período.



Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

§8º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Assessor Técnico em Cobranças submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, inclusive, podendo ser convocado sempre que houver interesse do CRMV/PI.

Art. 4º São funções do Assessor Técnico em Cobranças;

§1º - Elaborar planilhas, atualizar do sistema interno SISCAD, coordenar, apoiar e avaliar as ações de recuperação de crédito.;

§2º - Notificar os inscritos, pessoa física e jurídica, enviar simulação e negociação do acordo

§3º - Emissão e atualização de boletos vencidos;

§4º - Controle interno e acompanhamento dos acordos efetivados via planilha;


§5º - Atendimento aos inscritos pessoal, via telefone ou e-mail;

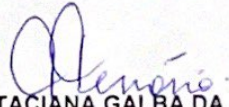
§6º - Remessa mensal via relatório ao jurídico dos dados numéricos referentes aos acordos efetivados (entrada/fluxo/caixa).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Teresina - PI, 27 de fevereiro de 2020.


MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO
CRMV-PI nº 0491
Presidente


MÉD. VET. TACIANA GALBA DA SILVA TENÓRIO
CRMV-PI nº 1053
Secretária - Geral

